CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

APROVADO
EM, 29/04/2020
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº: 201/2020 04

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Emenda:

Altere-se a redação do Art. 17, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Exclusivamente em relação ao exercício de 2021, os estabelecimentos de hotelaria, motelaria e hospedagem, contemplados no Programa PROTURISMO, farão jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) do IPTU, independentemente da comprovação das condições previstas nos art. 3º e 4º da Lei no 9.504, de 19 de dezembro de 2019.

§1º. Para obtenção do benefício pelos estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, o contribuinte deverá estar regular com suas obrigações tributárias junto ao Município e fazer sua adesão nos termos da legislação aplicável ao Programa, bastando apenas a adesão para os estabelecimentos de motelaria.

§ 2º. (Redação dada pelo parecer da CCJ/CFOF) (...)

LÍDER DO GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.